

CÓPIA

L E I N° 4.23

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

PAZ SAÚDE, que a Câmara Municipal decretou e **[redacted]** promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pompeia, autorizada a alienar **[redacted]** Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual 12.762, de 18 de Junho de 1942, modificado pelo decreto 27.167, de 4 de Janeiro de 1957, nôo se construir prédio para funcionamento da Casa da Lavoura local, a saber:-

"Um terreno de forma retangular, medindo 25,00 metros para a Rua Gravinhos e 23,00 metros na linha dos fundos, com 30,00 metros da frente **[redacted]** fundos, sendo partes dos lotes 5 e 7 da quadra nº 108, com a área de 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados, confrontando ao lado direito, de quem da rua olha para o terreno com o respectante de lote nº. 7; de lado esquerdo com o lote nº. 1 **[redacted]** parte de lote nº. 2, **[redacted]** nos fundos com parte dos lotes 5 e 7, todos da quadra nº 108 acima citada".

ARTIGO 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

ARTIGO 3º - A doação é irrevogável, exceptuado a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

ARTIGO 4º - Após realizada a doação de que trata **[redacted]** presente lei, fica autorizada **[redacted]** Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para construção do prédio referido no artigo **[redacted]**, a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno, cuja doação éra se autorizou.

§ ÚNICO - Mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para **[redacted]** execução das obras referidas no artigo supra.

ARTIGO 5º - A construção de que trata o artigo **[redacted]** deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, para na dependência dos recursos destinados, para esse fim, à Carteira Predial do Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos e orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

fls. 2

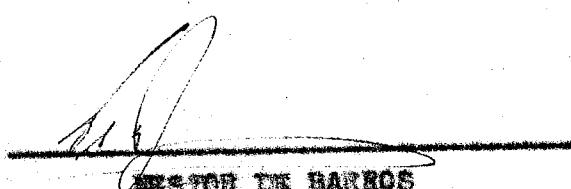
Copia

Decreto 27.167 de 4 de Janeiro de 1957, supra citado.

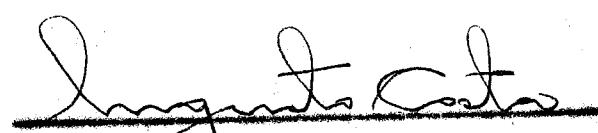
ARTIGO 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento, suplementada se necessário fôr.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 1º de Setembro de 1959.


MÁRIO BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 1º de Setembro de 1959


AUGUSTO COSTA
SECRETÁRIO